



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.577/2002

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência do Fomento do Paraná S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), junto a Agência do Fomento do Paraná S/A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º. – O montante total expresso em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice qualquer que a venha substituir.

PARÁGRAFO 2º. – O valor das operações de crédito esta condicionada a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ART. 2º. – Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras de infra-estrutura urbana, desenvolvimento institucional, aquisição de áreas industriais e para vilas rurais.

ART. 3º. – Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo Municipal de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART. 4º. – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do executivo poderá outorgar à Agência do Fomento do Paraná S/A., mandato pelo, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 5º. – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 6º. – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 11 de Maio de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 15/2002.

Autor: Executivo Municipal.